



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRÓTESE TRANSTIBIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, s/n, nesta cidade, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53 residente na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo-MG, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ORTOMEDICA BRASIL LTDA** com sede à Rua Major Barbosa, 187, Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-370, inscrita no CNPJ sob o nº 65.096.810/0001-39, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Dispensa nº 007/2017, Processo nº 041/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de prótese transtibial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, fornecendo o Objeto licitado de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras e Licitações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços prevista neste instrumento, a importância mensal de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os demais direitos da **CONTRATADA**;

b) aplicar a legislação referente aos contratos administrativos, máxime a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na execução deste instrumento, bem como na solução dos casos omissos;

c) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) cobrar por serviços realizados, que não estejam previstos como objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;
- b) exigir do Contratante o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Verificar o recebimento do objeto licitado;
- b) Publicar o extrato do contrato.

### II - São obrigações da **CONTRATADA**

- a) Fornecer o objeto licitado no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- d) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- e) Garantir a Administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis de nº 8.883/94 e nº 9.032/95, quando pertinentes, ou ainda por manifestação expressa das partes, desde que notificada a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é 07 de julho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação: 02.09.02.10.301.0086.2046-3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 07 de julho de 2017.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ORTOMEDICA BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Contrato Administrativo nº 162/2017**

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ORTOMEDICA BRASIL LTDA

**Objeto:** Fornecimento de prótese transtibial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde..

**Valor:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**Prazo:** 07.07.2017 a 31.12.2017

**Dotação Orçamentária:** 02.09.02.10.301.0086.2046-3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita.

**Data:** 07.07.2017